



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1053.8.2024.54622	10119321	0,3174 Ha	02/12/2024 a 02/12/2025
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA		Não se aplica	03.507.415/0022-79
Município de referência		Coordenadas de referência	
CHAPADA DOS GUIMARAES / MT		-15,372055375 -55,848666124	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
TIAGO ALTOBELLE DA SILVA SIQUEIRA	Elaborador	1217041290	1220240195200

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 Esta ASV se refere às obras as Obras Emergenciais do Retaludamento do Portão do Inferno, na MT-251, no interior do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães (PNCG), em complementação a ASV 1053.8.2024.47178 (processo IBAMA 02001.007901/2024-23).
1.02 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: (i) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; (iii) Graves riscos ambientais e de saúde.
1.03 As atividades de supressão da vegetação só poderão ser realizadas após a obtenção de Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico. Destaca-se que todas as frentes de supressão de vegetação deverão ser acompanhadas por equipe de resgate de fauna e as atividades de desmate não poderão ser realizadas sem a presença dessa equipe.
1.04 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como dos registros dos motosserras utilizados na supressão da vegetação.
1.05 Não é permitido: (i) utilização de capina química; (ii) depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos; (iii) uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento.
1.06 Deverá ser dado aproveitamento ambientalmente sustentável ao material lenhoso resultante das atividades de supressão da vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, serem precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido na Superintendência do IBAMA em MT.
1.07 A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Mato Grosso é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
1.08 Em havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade.
Específica
2.01 Quando iniciada, proceder a supressão estritamente nos quantitativos de áreas relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA no Parecer Técnico 171 (21079160).
2.02 Comunicar ao IBAMA e o ICMBio o início das atividades de supressão.
2.03 Comunicar ao IBAMA e o ICMBio término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico).
2.04 Anteriormente ao início das atividades de supressão, o empreendedor deverá obter a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre.



2.05 O Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal e de resgate de epífitas (quando couber) deverá ser iniciado anteriormente ao início das atividades de supressão.
2.06 Deverá ser apresentado, em até 90 (noventa) dias, projeto de plantio compensatório de minimamente 0,2627 hectares em Cerrado, virtude da supressão realizada.
2.07 Deverá ser apresentado, em até 90 (noventa) dias, projeto de plantio compensatório de minimamente 0,0547 hectares em Área de Preservação Permanente (APP), virtude da supressão realizada.
2.08 Deverá ser considerado no projeto de plantio compensatório, os indivíduos a compensar a supressão das espécies nativas, na proporção de 1:10 (para cada indivíduo suprimido, plantio de 10 mudas daquela espécie suprimida).
2.09 Após a aprovação do ICMBio, executar o plantio compensatório e monitorá-lo por um período mínimo de 03 (três) anos, realizando periodicamente o replantio de mudas mortas, ou nos termos ditados pela ALA ou pelo gestor da UC.
2.10 Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descritivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser entregue anualmente, durante 3 anos, relatório de monitoramento dos plantios efetuados.
2.11 Seguir estritamente as orientações técnicas do ICMBio, além das determinações previstas na ALA nº 06/2024.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	02/12/2024 - 14:26:30
Autorização Vencida	26/02/2026 - 22:05:54



Documento assinado eletronicamente por Claudia Jeanne da Silva Barros, Gerente Autorizador - Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes, em 02 de dezembro de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10538202454622>